



**ARNEIROZ**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



Licitação Arneiroz &lt;licitacaoarneiroz@gmail.com&gt;

**IMPUGNAÇÃO - TP 2022.04.11.1**

1 mensagem

**Nogueira & Castro e Silva Advogados Associados** <advocacianboc@gmail.com>  
Para: licitacaoarneiroz@gmail.com

27 de abril de 2022 17:05

Prezados,

Encaminhamos pela terceira vez, a fim de constar recebimento no endereço institucional.

Em anexo:

1. Ato Constitutivo consolidado;
2. Gmail com os envios anteriores;
3. Impugnação;
4. Procuração;

Att.,

Nogueira & Castro e Silva Advocacia e Consultoria Jurídica.  
Endereço: Rua Barão de Aracati, 150, Meireles.  
Telefone: (085) 9 9837-0855

**4 anexos**

- IMPUGNAÇÃO - TP 2022.04.11.1.pdf**  
183K
- Gmail - IMPUGNAÇÃO TP 2022.04.11.1 - DEVOLVIDOS.pdf**  
149K
- 2º ADITIVO - ORION APROVADO JUCEC.pdf**  
3010K
- PROCURAÇÃO ORION.pdf**  
471K



# NOGUEIRA & CASTRO E SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Arneiroz, no Estado do Ceará.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.11.1**



**ORION SOLUCOES EM TECNOLOGIA UNIPessoal LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santos Dumont, 2122, sala 1207, Aldeota, CEP 60191-151, Fortaleza, CE, devidamente registrada na JUCEC - Junta Comercial do Estado de Ceará sob o NIRE 23201961601, e inscrita no CNPJ sob o nº 35.674.634/0001-04, por meio de advogado infraconstituído, vem, respeitosamente, perante este D. Pregoeiro, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital da Tomada de Preços nº 2022.04.11.1**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1. DAS RAZÕES FATÍCAS

A presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para o fornecimento de sistema informatizado e personalizado, de acordo com as necessidades das diversas Secretarias do Município*, marcada a abertura de envelopes de habilitação para o próximo dia 29 de abril de 2022, teve seu instrumento convocatório publicado aos dias 13 de abril de 2022, conforme verificado no Diário Oficial do Estado deste referido dia.

Ocorre que no Instrumento Convocatório não há informado o Preço de Referência dos itens da licitação em nenhum momento, razão pela qual deve ser republicado, pela legalidade inobservada e exposta adiante.

## 2. DAS RAZÕES JURÍDICAS

**a. Do Cabimento da Impugnação. Da Forma de Protocolo. Da Primazia de Resguardo à Competitividade.**



# NOGUEIRA & CASTRO E SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Inicialmente, assevere-se que em todo o corpo do edital, não há menções a forma que deve ser realizada a impugnação, bem como seus respectivos prazos.

Contudo, mesmo que existisse informação de que o protocolo da impugnação deveria ser realizado de forma física, no endereço do setor de licitações, não é mais admissível que o órgão público rejeite o protocolo eletrônico e restrinja a competitividade, primordialmente daquelas licitantes que estão fisicamente distantes.

É de suma importância e de exigência legal que os processos licitatórios devem garantir a ampla participação, de forma isonômica, de todos os interessados e não hajam óbices que firam a competitividade que deve ser assegurada a todos os processos licitatórios, conforme previsto o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8666/93.

Reitera-se, por fim, que os Tribunais Brasileiros, em decorrência das mudanças ocorridas na atualidade, vêm entendendo de forma harmônica a ilegalidade na exigência de protocolo físico e a devida aceitabilidade dos protocolos realizados de forma eletrônica, veja-se:

A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório **apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade**, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico (...) (TCE-MG, Denúncia n. 1054231/2020)

É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a **ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória**. (TCE-MG - Processo 1047986/2021 - Denúncia)

Ademais, não foi informado também no edital o horário de funcionamento do órgão para que pudesse ser definido o horário de protocolo, portanto, levando-se em consideração que o protocolo eletrônico pode ser feito a qualquer momento, considerar-se o final do dia, qual seja, as 00h.





# NOGUEIRA & CASTRO E SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Portanto, deve ser acolhido o protocolo virtual, realizado por meio do endereço eletrônico disponibilizado no instrumento convocatório.

## **b. Da Tempestividade da Impugnação**

Antes que se adentre ao mérito da impugnação, destaca-se a tempestividade da presente, posto que apresentada dentro do prazo de 02 (dois) dias anteriores a data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme define o art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

Na interpretação literal do artigo de lei acima referido, entende-se que a licitante poderia impugnar os termos do edital até dois dias anteriores a data marcada para a abertura das propostas de preço, contudo, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial que considera como termo de contagem a data de abertura da habilitação.

Tendo como pressuposto que a data de abertura de envelopes de habilitação ocorreria em **29 de abril de 2022**, o termo final para apresentação da impugnação é em **27 de abril de 2022**, portanto, devidamente tempestivo.

## **c. Da Ausência de Preço Referência. Da Obrigatoriedade da Informação.**

Na forma mencionada nas razões fáticas, **não foi mencionado no instrumento convocatório o Preço Médio que referencia a contratação**, mesmo que se trate de uma Licitação na Modalidade Tomada de Preços e que trate de um objeto que pode ser considerado de grande complexidade e, conseqüentemente, de vultuosidade elevada, por ter o objetivo do fornecimento de software para todas as Secretarias do Município.

Há previsão legal na Lei de Licitações ainda em vigor, a 8666/93, que o Preço Médio, contendo o referencial unitário e total, deve constar no instrumento convocatório em seus anexos, adiante:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local,



# NOGUEIRA & CASTRO E SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, ~~dele~~ fazendo parte integrante:

(...)

**II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;**

Ou seja, a Lei de Licitações é clara ao indicar a obrigatoriedade de indicação

do orçamento que referencia o Processo de Contratação no Instrumento Convocatório, não deixando quaisquer margens que pudessem causar interpretações dúbias por parte deste Pregoeiro, que o fizessem deixar de constar a informação no edital. Mais que isso, a lei é objetiva ao indicar a obrigatoriedade não deixando a opção como uma discricionariedade da Administração Pública.

Apesar da presente tratar-se de Tomada de Preço, cumpre observar o seguinte, no caso de Pregão, seja ele em sua forma presencial ou eletrônica, é uma faculdade a disponibilização do valor de referência, contudo, até nesses casos o Tribunal de Contas da União entendeu, por meio do acórdão 2547/2015-Plenário, que mesmo nesses casos, o preço referência só deve ser omitido sob justificativa motivada e devendo ainda ser considerada toda a complexidade envolta do objeto. Na íntegra:

Em regra, os editais de pregão devem contemplar orçamento detalhado e critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, admitida sua dispensa, motivadamente e considerando os riscos e benefícios da medida, no caso de objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e/ou características muito peculiares de mercado.

Já no caso de licitação na modalidade Tomada de Preços, não é uma faculdade que pode ser motivada em caso de ausência da informação no instrumento convocatório, do contrário, na forma acima mencionada, é uma **OBRIGATORIEDADE** da Administração a informação estar presente no edital. Ou seja, além de não conter a informação obrigatória, também não há quaisquer justificativa para a ausência, mesmo que esta seja uma possibilidade apenas para o pregão, ampliando ainda mais o caráter de não observância a legalidade do referido instrumento.



# NOGUEIRA & CASTRO E SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Paralelamente ao acima aludido, o Tribunal de Contas da União, examinando representação contra determinado edital de Tomada de Preços da Caixa Econômica Federal, decidiu:

(...) determinar à Caixa Econômica Federal – CEF – que faça constar nos anexos dos editais de licitações o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em cumprimento ao disposto no inciso II do par. 2º, do art. 40 da Lei nº 8666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.” (Decisão 479/99, TC – 625.191/1997-8, Min. Adylson Motta, DOU de 5/8/99, p. 55)

Portanto, não restam quaisquer dúvidas acerca da obrigatoriedade da informação no edital, devendo, dessa forma, ser republicado, com a informação inclusa e, conseqüentemente, definido novo prazo.

#### **d. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DA ILEGALIDADE CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DA INTELIGÊNCIA DA SUMULA 473 DO STF.**

Por fim, apenas para fins de registro, menciona-se que a Administração Pública rege-se também pelo Princípio da Legalidade, pelo qual aduz que a Administração Pública só pode realizar aqueles atos que estão previstos em lei. Observe-se o que dispõe o art. 3º da Lei de 8666/93, bem como o art. 2º da Lei 9784/99, que regula o Processo Administrativo Brasileiro, leia-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade (...) e dos que lhes são correlatos.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Ocorre que o presente edital não observou a legalidade determinada pela lei de licitações ao não constar em suas informações o Preço Referência, razão pela qual deve, em observância ao art. 53 da Lei de Processo Administrativo, bem como a Súmula



**NOGUEIRA &  
CASTRO E SILVA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



473 do Supremo Tribunal Federal, ANULAR o ato, posto que eivado de vício de legalidade, percebe-se:

**Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

**Súmula 473**

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Dessa forma, em decorrência da ilegalidade, deve ser republicado o edital contendo a informação omitida no instrumento convocatório presente.

### 3. DO REQUERIMENTO FINAL

4.

Por todo exposto, requer que este D. Pregoeiro, acolha a presente impugnação, para ao final republicar o edital da Tomada de Preços 2022.04.11.1, para que nele conste a informação do Preço Referência com a planilha de valor unitário e global.

Neste Termos,  
Pede e espera deferimento.

**RÔMULO LUIZ NOGUEIRA NEPOMUCENO**  
**ADVOGADO OAB/CE 35.144**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ORION SOLUCOES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.674.634/0001-04, neste ato representada por **JOÃO MARCELO FARIAS PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 011.347.213-74, portador da CNH nº 05075516989-DETRAN/CE, residente e domiciliado na rua Alberto Júnior, 100, casa 29, Edson Queiroz, CEP 60811-655, Fortaleza, CE, outorga poderes à:

**OUTORGADO: NOGUEIRA & CASTRO E SILVA ADVOGADO ASSOCIADOS**, CNPJ: 32.106.215/0001-88, **RÔMULO LUIZ NEPOMUCENO NOIGUEIRA**, OAB/CE Sob o nº 35.114, com endereço para receber intimações e citações à Rua Barão de Aracati, 150, Lj: 02, Meireles, Fortaleza- CE, CEP: 60.115-080.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, devidamente assinado, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado supra mencionado, a quem concede os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "**AD-JUDICIA ET EXTRA**", podendo interpor todos os recursos em direito permitidos, propor ações e delas variar, ou desistir, acompanhando-as até final sentença, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e justificações, podendo até **DECLARAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA** e ainda poderes especiais para transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, passar recibos, firmar compromisso e acordo, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, prestar caução real ou fidejussória, receber notificações interpor exceção de suspeição e impedimento, podendo o aludido procurador substabelecer com reserva ou sem reserva de poderes, inclusive com poderes especiais para **representar a outorgante em todo e quaisquer atos decorrentes do Processo Licitatório nº 2022.04.11.1**, em trâmite no Município de Arneiroz/CE, para todo e fiel procedimento judicial e extrajudicial.

Fortaleza, 27 de abril de 2022

Documento assinado digitalmente  
gov.br JOAO MARCELO FARIAS PEREIRA  
Data: 27/04/2022 15:25:32-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ORION SOLUCOES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA**  
**JOÃO MARCELO FARIAS PEREIRA**  
**OUTORGANTE**

AV Santos Dumont 2122, Sala 1207  
[www.orionsolucoes.com.br](http://www.orionsolucoes.com.br)

[adm@orionsolucoes.com.br](mailto:adm@orionsolucoes.com.br)  
(85) 98881-8009



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201961601

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ORION SOLUCOES EM TECNOLOGIA UNIPessoal LIMITADA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2101585500

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE.    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA  
Local

5 Janeiro 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                      Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                      Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

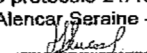
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5697872 em 05/01/2022 da Empresa ORION SOLUCOES EM TECNOLOGIA UNIPessoal LIMITADA, CNPJ 35674634000104 e protocolo 211876259 - 28/12/2021. Autenticação: 7B8273274E4952272DB3DE4890D5D49D9D4C2633. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/187.625-9 e o código de segurança 00BV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 1/9





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/187.625-9	CEP2101585500	28/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.347.213-74	JOAO MARCELO FARIAS PEREIRA	05/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5697872 em 05/01/2022 da Empresa ORION SOLUCOES EM TECNOLOGIA UNIPessoal LIMITADA, CNPJ 35674634000104 e protocolo 211876259 - 28/12/2021. Autenticação: 7B8273274E4952272DB3DE4890D5D49D9D4C2633. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/187.625-9 e o código de segurança O0BV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**ORION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA**  
**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**



**JOÃO MARCELO FARIAS PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 011.347.213-74, portador da CNH nº 05075516989-DETRAN/CE, residente e domiciliado na rua Alberto Júnior, 100, casa 29, Edosn Queiroz, CEP 60811-655, Fortaleza, CE. Único sócio da sociedade limitada unipessoal nome ORION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA, sede na Avenida Santos Dumont, 2122, sala 1207, Aldeota, CEP 60191-151, Fortaleza, CE, devidamente registrada na JUCEC - Junta Comercial do Estado de Ceará sob o NIRE 23201961601,, e inscrita no CNPJ sob o nº 35.674.634/0001-04, resolve a Sociedade Limitada Unipessoal, alterar as cláusulas e condições seguinte:

1º A sociedade altera suas atividades para:

TREINAMENTO EM INFORMATICA, REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, RECUPERACAO E MANUTENCAO DE COMPUTARES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

2º As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

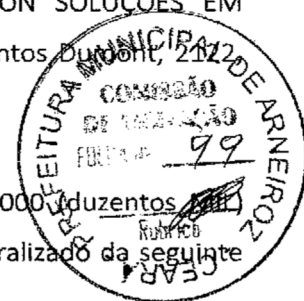
**PARA TANTO, FIRMA EM ATO CONTINUO, CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**JOÃO MARCELO FARIAS PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 011.347.213-74, portador da CNH nº 05075516989-DETRAN/CE, residente e domiciliado na rua Alberto Júnior, 100, casa 29, Edosn Queiroz, CEP 60811-655, Fortaleza, CE. Único sócio da sociedade limitada unipessoal nome ORION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA, sede na Avenida Santos Dumont, 2122, sala 1207, Aldeota, CEP 60191-151, Fortaleza, CE, devidamente registrada na JUCEC - Junta Comercial do Estado de Ceará sob o NIRE 23201961601,, e inscrita no CNPJ sob o nº 35.674.634/0001-04, Resolve adequar e consolidar o contrato social da sociedade limitada unipessoal, mediante as cláusulas seguintes:





**01ª** A sociedade é Sociedade Limitada Unipessoal e gira sob o nome ORION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA com sede e foro jurídico na Avenida Santos Dumont, 21122 sala 1207, Aldeota, CEP 60191-151, Fortaleza, CE



**02ª** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

SÓCIO	Participação	Total
JOÃO MARCELO FARIAS PEREIRA	100%	200.000,00
TOTAL	100%	200.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**03ª** O objeto é: TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**04ª** A sociedade iniciou suas atividades 29/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**05ª** A administração da sociedade será exercida **JOÃO MARCELO FARIAS PEREIRA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.





**06ª** O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**07ª** Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**08ª** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**09ª** O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**10ª** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurado

**11ª** O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**12ª** Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/187.625-9	CEP2101585500	28/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.347.213-74	JOAO MARCELO FARIAS PEREIRA	05/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5697872 em 05/01/2022 da Empresa ORION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA, CNPJ 35674634000104 e protocolo 211876259 - 28/12/2021. Autenticação: 7B8273274E4952272DB3DE4890D5D49D9D4C2633. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/187.625-9 e o código de segurança O0BV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORION SOLUCOES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA, de CNPJ 35.674.634/0001-04 e protocolado sob o número 21/187.625-9 em 28/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5697872, em 05/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.347.213-74	JOAO MARCELO FARIAS PEREIRA	05/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.347.213-74	JOAO MARCELO FARIAS PEREIRA	05/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2022, às 10:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/187.625-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5697872 em 05/01/2022 da Empresa ORION SOLUCOES EM TECNOLOGIA UNIPESSOAL LIMITADA, CNPJ 35674634000104 e protocolo 211876259 - 28/12/2021. Autenticação: 7B8273274E4952272DB3DE4890D5D49D9D4C2633. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/187.625-9 e o código de segurança O0BV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

